



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Contrato nº 2025.000079.22101.01
Pregão nº 009/2025
Processo nº 2025-F1BDD
ID CiudadES nº 2025.500E0600001.01.0010

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA JING
SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto nº 1101-S, de 07 de junho de 2024, publicado no DIO/ES em 10 de junho de 2024, delegação de competência conferida pela Portaria nº 55-R, de 18 de julho de 2023, publicada no DIO/ES em 19 de julho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3692710 e a Empresa **JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Internacional, nº 3461, Bairro Lagoinha, Porto Velho - RO, CEP 76.829-776, inscrita no CNPJ sob o nº 54.594.484/0001-73, neste ato representada por Jaíne Pimentel de Freitas, na função de Sócia-Administradora, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE GERADOR, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupo gerador de energia elétrica, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Fazenda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) Edital e todos os seus Anexos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- (b) Termo de Referência – Anexo I;
- (c) Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ 1.608,33 (mil seiscentos e oito reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 19.299,96 (dezenove mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será junho/2025.

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V}{I^0} (I - I^0) \text{ onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base; I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.3.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.3.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.4 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 220101;
- b) Fonte de Recursos: 500
- c) Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151;
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39
- e) Plano Interno: 2151 - Gestão Fiscal, Contábil e Financeira.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.4.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

6.5 - Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência;

8.1.5 - Demais obrigações do Termo de Referência.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - Definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.2.7 - Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a CONTRATADA, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando, formalmente à CONTRATADAS quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

8.2.8 - Disponibilizar espaço físico com instalações apropriadas para a execução dos serviços;

8.2.9 - Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

8.2.10 - Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados;

8.2.11 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

8.2.12 - Atestar a execução do objeto do contrato, por meio de fiscal designado;

8.2.13 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Contrato e respectivos anexos;

8.2.14 - Comunicar previamente à CONTRATADA eventuais glosas aos valores constantes das faturas de pagamento;

8.2.15 - Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua atuação, para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviços, determinações ou autorizações para permitir a plena realização dos serviços deste Termo de Referência.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a emendar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Alex Favalessa dos Santos
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

Jaíne pimentel de Freitas
JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS
LTDA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Referência

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADOR

SUBGERÊNCIA ADMINISTRATIVA - SUADI

05 de junho de 2025

1 - OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupo gerador de energia elétrica, com fornecimento de peças e insumos.

ITENS	CÓDIGO SUGERIDO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	SIADES:0280663 COMPRAS GOV: 2305	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA GRUPO GERADOR. MARCA: SETMAC, 230 KVA, MOTOR MWM ALTERNADOR CRAMACO, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL.	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

1.1.1 - A presente contratação tem por objeto a prestação de **serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador de energia elétrica**, instalado nas dependências da Secretaria de Estado da Fazenda, incluindo a realização de medições, testes operacionais e fornecimento de todos os insumos, materiais de consumo e peças de reposição que se fizerem necessários, visando assegurar o pleno funcionamento, a segurança e a confiabilidade do equipamento.

1.1.2 - Os serviços deverão ser executados por empresa tecnicamente habilitada, com comprovada experiência na manutenção de grupos geradores, conforme normas técnicas aplicáveis, e de acordo com as recomendações do fabricante do equipamento instalado.

1.1.3 - A manutenção preventiva compreenderá inspeções periódicas programadas, conforme plano de manutenção predefinido, incluindo verificação de sistemas elétricos e mecânicos, substituição de filtros, troca de óleo, limpeza de componentes, testes de carga, partida e funcionamento, bem como a emissão de relatórios técnicos detalhados.

1.1.4 – A manutenção corretiva será executada sempre que identificado defeito, falha ou anomalia no funcionamento do grupo gerador, devendo a contratada promover os reparos necessários com agilidade e eficiência, incluindo diagnóstico, fornecimento e substituição de peças, ajustes e testes para retorno à operação normal.

1.2 - A justificativa para um único grupo de itens consiste pela natureza técnica e operacional, devido a eficiência operacional e economia de custos. A manutenção preventiva envolve ações para evitar falhas, reduz a necessidade de reparos urgentes e dispendiosos, enquanto a corretiva atua após uma falha, minimiza o tempo de inatividade dos equipamentos e os custos com peças de configuração, assim a combinação dos serviços por uma mesma empresa garante que os equipamentos estejam nas condições ideais de funcionamento, minimiza falha, reduz custos, facilita a gestão, traz mais segurança e padronização na execução dos serviços, maior controle sobre o planejamento, gestão e execução, otimizando recursos e os custos. A contratação de mesma empresa para execução dos serviços favorece a economicidade, a eficiência e o controle da contratação, em conformidade com os princípios da administração pública.

1.3 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.5 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 12 (doze) meses, tendo sido definido com base nas seguintes razões.

1.5.1 - A SEFAZ possui um grupo motor-gerador e há necessidade de ser realizada de forma contínua os serviços de manutenções preventivas e corretivas.

1.5.2 - Para continuidade de funcionamento do grupo gerador há necessidade de manutenções preventivas regulares e manutenções corretivas, de acordo com as recomendações de seu fabricante, para proporcionar um melhor desempenho e rendimento ao equipamento e, assim, evitar a incidência de falhas, prolongando a sua vida útil.

1.5.3 - A não realização de manutenções regulares no grupo gerador pode causar: danos ao próprio grupo gerador, a equipamentos de informática, de videomonitoramento e de telefonia, inoperância dos elevadores e prejuízo para a administração por paralisação de atividades importantes desenvolvidas em diversos setores da Secretaria.

1.5.4 Dessa forma, é um serviço contínuo, com previsão de prorrogações contratuais e a estimativa inicial de contratação por 12 (doze) meses, visto prazo mínimo para manter o serviço e ainda de acordo com a forma de contratação de mercado, o que reflete em maior vantajosidade econômica e técnica.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Em 2014, a SEFAZ/ES adquiriu e instalou um grupo gerador de 230KVA, da marca STEMAC, no pavimento térreo de seu Edifício Sede a fim de gerar e fornecer energia elétrica para áreas cruciais ao bom funcionamento da máquina fazendária, quando da falha de distribuição de energia elétrica por parte da Concessionária EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., garantindo a continuidade dos serviços prioritários desempenhados por esta Secretaria.

2.2 - Considerando o contrato atual com a empresa prestadora de serviços SERTEL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, cujo contrato nº 005/2023 tem seu término em maio de 2025 e não haverá prorrogação em razão da manifestação da empresa pela sua não continuidade. Faz-se necessário, então, proceder com uma nova contratação para garantir a adequada e contínua manutenção do grupo gerador que atende à SEFAZ. A não realização de manutenções regulares no grupo gerador pode causar:

2.2.1 - Dano ao próprio grupo gerador - por travamento do motor e do alternador, decorrente de desgaste de peças; por inoperância devido à bateria com vida útil vencida; por entupimento de filtros de óleo e de ar em face do acúmulo de resíduos e poeira; por perda de configuração de dispositivos de supervisão remota que precisam ser ajustados periodicamente; por sobreaquecimento e até incêndio;

2.2.2- Dano a equipamentos de informática - por queda brusca de energia, ensejadora de queima de componentes de servidores de informática, de videomonitoramento e de telefonia do Edifício Sede da SEFAZ/ES;

2.2.3- Inoperância dos elevadores - pela interrupção do fornecimento de energia elétrica

2.2.4. Prejuízo para a administração - por paralisação, em períodos de queda de energia, de toda a rede de informática do Edifício Sede da SEFAZ/ES e, conseqüentemente, de atividades importantes desenvolvidas em diversos setores da Secretaria.

2.3 - Portanto, a contratação de uma empresa especializada para realizar a manutenção do grupo de geradores preventiva e corretiva, evidencia a necessidade de uma nova contratação com o mesmo objeto, a fim de assegurar a manutenção da operacionalidade do equipamento em condições apropriadas.

2.4 - Por fim, a execução desses serviços reflete o compromisso da SEFAZ com a gestão eficiente de recursos públicos, garantindo a conservação contínua do patrimônio, otimizando os custos e evitando a deterioração prematura do edifício, preservando assim sua imagem institucional e valor de mercado como ativo público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERA DO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Esta seção especifica os requisitos essenciais para a contratação, conforme delineado pelo Art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/21, enfatizando a importância de critérios técnicos, normativos e administrativos rigorosos. Os licitantes devem demonstrar conformidade com padrões elevados de qualidade e responsabilidade, garantindo assim que a contratação atenda às exigências de eficiência, sustentabilidade e governança da SEFAZ/ES.

3.2. O serviço de manutenção, escopo dessa contratação, deve prever ações de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento e atendimento emergencial ao grupo motor-gerador da SEFAZ de 230 KVA, localizado nas instalações da SEFAZ - Edifício Aureliano Hoffmann, sito à Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-375;

3.3. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica. Todos os profissionais deverão ser habilitados. Caso os requisitos de qualificação não sejam atendidos, a CONTRATADA será notificada e deverá providenciar a imediata substituição do prestador de serviço indicado. Caso não seja apresentado um prestador de serviços devidamente qualificado, a empresa estará sujeita às penalidades. A FISCALIZAÇÃO deverá relatar quaisquer fatos da execução que não estejam de acordo com a boa execução dos serviços contratados, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

3.4. A licitante deverá apresentar certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), com validade na data de entrega dos documentos de habilitação, na qual conste responsável técnico habilitado para a execução dos serviços, conforme as atribuições legais previstas.

3.5 Caso a empresa vencedora seja sediada em unidade da federação distinta do Espírito Santo, deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, o registro definitivo da empresa no CREA/ES e/ou no CRT/ES, conforme o caso, atendendo às exigências da Lei nº 5.194/1966 e respeitando o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário).

3.6. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá:

3.6.1. Comprovar aptidão para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em grupo motor-gerador, com características técnicas e faixa de potência compatíveis com as do equipamento especificado neste termo.

3.6.2 O atestado deverá conter:

- identificação da entidade emitente (órgão público ou empresa);
- identificação do contrato (vigente ou concluído);
- descrição detalhada dos serviços prestados;
- assinatura do responsável pelo fornecimento do documento.

3.6.3. Comprovar o registro ou inscrição da licitante no CREA e/ou CRT, em situação regular e dentro do prazo de validade, com atividades compatíveis com o objeto da licitação. **O registro junto ao CREA/ES e/ou CRT/ES será exigido apenas da licitante vencedora, como requisito prévio à assinatura do contrato, nos termos da legislação profissional e das decisões do TCU, evitando restrições indevidas à competitividade.**

3.6.4. Para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, a empresa contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, documentação que comprove a formação mínima de nível técnico ou superior dos membros da equipe técnica, em áreas correlatas (como técnico industrial, eletrotécnica, eletricitista, mecânico ou similares), compatível com a complexidade dos serviços de manutenção do grupo gerador.

3.7. A contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA, em nome de profissional integrante do seu quadro técnico permanente, que assumirá a responsabilidade técnica pelos serviços a serem executados. **O responsável técnico deverá possuir título de Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Mecânico**, conforme disposto nos artigos 8º e 12 da Resolução CONFEA nº 218/1973, que atribuem a esses profissionais a competência legal para instalação, operação, manutenção e reparo de máquinas e equipamentos eletromecânicos, como grupos moto-geradores.

3.8. As atividades de inspeção devem verificar, periodicamente, o correto funcionamento de elementos essenciais que compõem o grupo motor-gerador, incluindo avaliação e reajuste de parâmetros do controlador;

3.9. As inspeções devem acontecer mensalmente e em dia e horário comercial previamente agendadas com o Contratante;

3.10. O processo de inspeção deve verificar, pelo menos, os elementos: tanque de combustível, injeção de combustível, lubrificação, arrefecimento, admissão de ar, partida, turbinas (se

houver), alternador, gerador, retificador, regulador de velocidade, controlador automático, instrumentos analógicos, circuitos/quadros de transferência;

3.11. As inspeções devem considerar testes de operação e funcionamento do grupo motor-gerador, que devem colocar o equipamento em funcionamento durante pelo menos 15 minutos, a vazio ou com carga, devendo os testes com carga serem expressamente autorizados pelo Contratante;

3.12. O serviço de manutenção preventiva deve incluir, no valor do contrato, insumos necessários à execução dos serviços para substituição de elementos de desgaste natural e troca periódica como fluido do sistema de arrefecimento e os diversos filtros (ar, óleo, combustível, etc), de acordo com as especificações técnicas e periodicidade de substituição recomendada pelo fabricante, além de graxa, parafusos, porcas e arruelas, anéis de vedação, correias, abraçadeiras, mangueiras e outros itens para correções de pequenos vazamentos;

3.13. O serviço de manutenção preventiva também deve realizar a limpeza interna e externa do grupo motor gerador, bem como a avaliação de avarias nas estruturas de sustentação e proteção do equipamento;

3.14. A Contratada deve prever atendimento emergencial para ocorrências específicas motivadas pelo Contratante;

3.15. A Contratada deve fornecer canais de contato disponíveis em dia e horário comercial para abertura de chamados, inclusive para aqueles relacionados ao atendimento emergencial;

3.16. O atendimento emergencial deve ser realizado em dia e horário comercial com chegada no local em até 3 (três) horas;

3.17. Deve estar incluso, no valor do contrato, pelo menos 1 (um) atendimento emergencial por mês;

3.18. As atividades de manutenção corretiva devem atender demandas específicas motivadas por diagnósticos realizados pelas atividades de inspeção, manutenção preventiva ou problemas relatados pelo Contratante em chamados técnicos;

3.19. As manutenções preventivas e corretivas devem ser previamente agendadas, essencialmente, em dia e horário comercial com o Contratante ou, em casos de necessidades extraordinárias de uma ou ambas as partes, em período acordado com a Gestão do Contrato;

3.20. Caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do equipamento ou afetar o desenvolvimento das atividades da Contratante, os serviços deverão ser previamente autorizados e programados para dias e horários, inclusive sábados, domingos ou feriados, sem ônus para o Contratante. Nessa eventualidade, os serviços deverão ser acompanhados pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou por pessoa indicada por ele;

3.21. O prazo máximo para início do atendimento aos chamados será de 03 (três) horas, se emergencial, e de 06 (seis) horas, se não emergencial, contadas a partir da abertura do chamado técnico. O prazo para a solução do problema será de 24 (vinte e quatro) horas, após o início do atendimento se não houver necessidade da troca de alguma peça. Se houver a necessidade, esse prazo poderá ser estendido em até 72 (setenta e duas) horas, após o início do atendimento. A empresa Contratada ficará obrigada a realizar as manutenções corretivas com tempo de atendimento e solução do problema dentro dos prazos acima estipulados, salvo casos em que seja devidamente justificado para fiscalização;

3.22. Em caso de urgência, devidamente motivada, o Contratante poderá solicitar o reabastecimento do grupo motor-gerador, que deverá ser realizado pela CONTRATADA em tempo hábil para que o gerador não pare de funcionar, inclusive aos domingos e feriados. O fornecimento do óleo diesel será feito pela contratante;

3.23. Devem ser emitidos relatórios técnicos detalhados para todas as atividades realizadas;

3.24.. Devem ser emitidas documentações referentes à garantia dos serviços e peças;

3.25. A mão de obra, despesas com deslocamento e pessoal, no âmbito de qualquer atendimento, devem estar inclusas no valor do contrato;

3.26. O descarte de todos os materiais substituídos, incluindo óleos, filtros e outros, deve ser realizado pela Contratada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal e as diretrizes nacionais de proteção do meio ambiente;

3.27. A cobrança de serviço, pela Contratada, terá início a partir da primeira inspeção, que deverá ocorrer em até 30 dias após a data de assinatura do contrato;

3.28. Nos casos previstos nesta contratação, serão considerados como dias e horários comerciais o período de segunda a sábado de 8:00 às 18:00 horas

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

III. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

IV. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

V. Atentar para os cuidados necessários para que do fornecimento do objeto não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

VI. Cumprir com as normas ambientais vigentes para execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental.

4.2 Da Exigência de Amostras

4.2.1 - Não será exigido a apresentação de amostras. Considerando a natureza dos serviços licitados – que envolvem serviço de manutenção com ações de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, abastecimento e atendimento emergencial ao grupo motor-gerador da SEFAZ de 230 KVA com possibilidade de fornecimento de insumos para substituição –, não será exigida a apresentação de amostras físicas dos produtos ou materiais a serem utilizados.

O cumprimento das exigências contratuais será garantido por meio de:

4.2.1.1 - Atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência da empresa em serviços similares.

4.2.1.2 - Acompanhamento e fiscalização in loco da execução dos serviços, permitindo a verificação da qualidade dos materiais e técnicas empregadas durante a execução. Essa abordagem garante que o desempenho dos produtos será verificado diretamente durante a execução dos serviços, de modo a assegurar sua conformidade com as especificações técnicas e normas de qualidade estabelecidas.

4.3 Da Subcontratação

4.2 - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

4.3 - Em atenção à qualidade e à segurança exigidas para a execução dos serviços de manutenção do grupo de geradores, não será permitida a subcontratação de quaisquer partes do objeto da contratação. A vedação à subcontratação busca assegurar que a empresa contratada possua total responsabilidade técnica e operacional sobre todos os aspectos do serviço, desde a manutenções preventivas às corretivas, bem como eventuais trocas de peças e insumos. Isso garante que os profissionais empregados sejam devidamente capacitados e que a empresa contratada atenda integralmente aos requisitos de qualificação técnica exigidos no processo licitatório, sem depender de terceiros. Dessa forma, evita-se o risco de perda de qualidade ou descontinuidade no serviço.

Da Garantia de Execução

4.4 - A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5%(cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

4.5 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

4.6 - Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contrata do não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.9 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.10 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.11 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.11.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.11.2 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.11.3 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.12 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.13 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.14 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.15 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.16 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.17 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.18 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.18.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022

4.19 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.20 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente. 0

4.21 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.21.1 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 - Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato OU da emissão da ordem de serviço;

5.1.2 - As manutenções preventivas e corretivas devem ser previamente agendadas, essencialmente, em dia e horário comercial com o Contratante ou, em casos de necessidades extraordinárias de uma ou ambas as partes, em período acordado com a Gestão do Contrato;

5.1.3 - O atendimento emergencial deve ser realizado em dia e horário comercial com chegada no local em até 3 (três) horas;

5.1.4 - O prazo máximo para início do atendimento aos chamados será de 03 (três) horas, se emergencial, e de 06 (seis) horas, se não emergencial, contadas a partir da abertura do chamado técnico. O prazo para a solução do problema será de 24 (vinte e quatro) horas, após o início do atendimento se não houver necessidade da troca de alguma peça. Se houver a necessidade, esse prazo poderá ser estendido em até 72 (setenta e duas) horas, após o início do atendimento. A empresa Contratada ficará obrigada a realizar as manutenções corretivas com tempo de atendimento e solução do problema dentro dos prazos acima estipulados, salvo casos em que seja devidamente justificado para fiscalização;

5.1.5 - Deve ser efetuado o abastecimento do grupo motor-gerador 01 (uma) vez por mês, ou sempre que notificada pela Contratante, utilizando óleo diesel novo, de primeiro uso e adequado para o equipamento de acordo com as recomendações do fabricante;

5.2 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.2.1 Os procedimentos MÍNIMOS para as manutenções preventivas são os seguintes:

5.2.1.1 Quinzenalmente

- Verificar a funcionalidade do Painel de Controle do grupo gerador, Com App e USCA e confirmar status da rede e do gerador. Reconfigurar se necessário.

- Verificar a funcionalidade do Painel de Controle do grupo gerador, Com App e USCA e confirmar status da rede e do gerador. Reconfigurar se necessário.
- Posicionar a chave de proteção no modo “Operação Manual”.
- Verificar o nível de água do radiador, completando se necessário e observando eventuais vazamentos.
- Verificar o nível de óleo diesel, seu tanque, conexões, mangueiras, suspiro, tampa e demais acessórios, sanando eventuais vazamentos.
- Verificar o nível do óleo lubrificante, completando-o, se necessário.
- Verificar o funcionamento do sistema de pré-aquecimento, regulando-o e/ou reparando-o, quando necessário.
- Verificar a fixação dos cabos em seus respectivos terminais, reapertando-os, quando necessário.
- Verificar a existência de mau contato ou centelhamento nos componentes do quadro de comando.
- Verificar o funcionamento dos quadros de comando.
- Ligar o grupo gerador, deixando-o funcionar por pelo menos 10 (dez) minutos, até estabilizar a temperatura do motor.
- Verificar a temperatura de funcionamento do motor e pressão do turbo e funcionamento do horímetro.
- Verificar ruídos ou vibrações anormais ou excessivas no motor, acoplamento e gerador.
- Desligar o motor, colocando a chave de comando na posição “Modo Automático”.

5.2.1.3 Mensalmente

- Repetir todos os procedimentos da preventiva quinzenal.
- Verificar o nível da densidade da solução da bateria, completando-a (se for o caso), bem como a tensão entre seus polos.
- Verificar a fixação, limpeza e lubrificação dos cabos de bateria e motor de arranque, corrigindo as irregularidades encontradas.
- Verificar a tensão e estado das correias do ventilador e fixação do radiador.
- Verificar a existência de oxidação nos terminais e componentes elétricos, corrigindo quando necessário.
- Drenar do tanque de óleo diesel toda água acumulada por condensação (caso necessário).
- Executar a operação de transferência de carga da concessionária para a carga do gerador, observando o valor de corrente em cada fase e a frequência produzida;

- **Obs: Esta operação com carga só poderá ser executada após a constatação de que todas as cargas alimentadas pelo grupo gerador estão, naquele momento, sendo suportadas pelos no-breaks de grande porte, a fim de se evitar queda brusca de energia e desligamento indesejado de equipamentos.**
- Verificar bomba injetora: reapertar e verificar o nível de óleo lubrificante.
- Verificar tensão e estado das correias do alternador do motor.

5.3 - Semestralmente

- Repetir todos os procedimentos da manutenção mensal.
- Limpar a colméia do radiador.
- Limpar o filtro de ar do motor.
- Verificar o escapamento e suas fixações.
- Esvaziar o tanque de óleo diesel e limpá-lo internamente, removendo todos os resíduos e partículas causadoras de mau funcionamento dos filtros e do gerador.

5.4 - Anualmente

- Verificar o escapamento e suas fixações.
- Repetir todos os procedimentos da manutenção semestral.
- Trocar o óleo lubrificante do motor e seus filtros.
- Trocar a água do radiador, repondo-a com aditivo.
- Trocar os filtros de óleo diesel.
- Trocar o filtro de ar do motor.
- Trocar as correias do alternador do motor.
- Trocar as correias do ventilador do motor.

5.5 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) A manutenção corretiva será realizada quando constatada a sua necessidade pela CONTRATADA e após ciência do fiscal do contrato.
- b) Executar os procedimentos relacionados no item 1, letra b deste ANEXO III.
- c) O prazo para o 1º atendimento emergencial será de até 02 (duas) horas após a abertura de chamado técnico pelos técnicos da SEFAZ/ES.
- d) O prazo para a solução do(s) problema(s) detectado(s) no 1º atendimento será de até 48h (quarenta e oito) horas, contadas a partir da autorização dos serviços pelo fiscal do contrato.

- e) A manutenção corretiva engloba todas as partes do grupo gerador, QTA e módulo de gerenciamento remoto Com App.
- f) As peças utilizadas nas corretivas deverão ser novas e genuínas e entregues juntamente com o termo de garantia.
- g) Todos os materiais, peças e equipamentos utilizados nas manutenções corretivas, deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos, que deverão ser feitos de material incombustível ou autoextinguível.
- h) Ocorrendo avarias ou desgastes de peças passíveis de recuperação e fazendo-se necessário consertá-las fora do ambiente da SEFAZ/ES, as mesmas serão levadas pela CONTRATADA, retornando dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data e hora de saída das dependências da SEFAZ/ES.
- i) Para a retirada de qualquer peça do prédio sede da SEFAZ/ES, será necessária a autorização do fiscal do contrato, bem como deverá a CONTRATADA assinar Termo de Responsabilidade pelos produtos retirados.
- j) Para todos os índices (temperatura, níveis de óleos e combustíveis, tensão, etc) verificados durante as manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá indicar quais são os parâmetros correlatos adequados para o grupo gerador e seus componentes, além dos valores aferidos em cada manutenção.

5.6 Caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do equipamento ou afetar o desenvolvimento das atividades da Contratante, os serviços deverão ser previamente autorizados e programados para dias e horários, inclusive sábados, domingos ou feriados, sem ônus para o Contratante. Nessa eventualidade, os serviços deverão ser acompanhados pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou por pessoa indicada por ele.

5.7 Os serviços de manutenção dos grupos de geradores deverão ser executados no **edifício-sede da Secretaria da Fazenda (SEFAZ), situado na av. João Batista Parra, 600 - Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-375, de segunda a sábado, das 8h às 18h.**

5.8 Para quaisquer dúvidas ou para o agendamento da execução dos serviços, a empresa contratada deverá entrar em contato com a Subgerência Administrativa – SUADI, pelo telefone (27) 3347-5107.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.9 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais especificações contidas neste Termo de Referência.

5.8- Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Após executado o serviço, e estando em condições de ser recebido na forma estabelecida na contratação, o contratado deverá comunicar à fiscalização, por escrito, no prazo de até 5 dias, a fim de que seja realizada conferência quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico para efeito de recebimento provisório do objeto, com a emissão de termo detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da medição da parcela do contrato. Será ainda realizada a análise dos demais documentos previstos na contratação para posterior solicitação ao contratado para emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, no prazo de até 10 dias úteis.

7.1.1 Após envio pelo contratado da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo de até 10 dias, será efetuada a sua conferência para posterior encaminhamento para pagamento, com a indicação expressa da data de vencimento da obrigação.

7.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.3.1 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

7.4.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 2 (dois) dias úteis

7.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 14 da Lei nº14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.10 - Conforme art. 27 X do Decreto nº 5352-R será dispensado a utilização do índice de Resultado sob a seguinte justificativa:

7.10.1 - Considerando a natureza do objeto contratual, que envolve a execução de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores, verifica-se que a mensuração da efetividade dos serviços ocorre por meio da execução pontual e satisfatória das atividades previstas no plano de manutenção, conforme normas técnicas aplicáveis e as especificações do fabricante dos equipamentos.

7.10.2 - Nesse contexto, a avaliação do desempenho da contratada se dá por meio da verificação do cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos estabelecidos e da resolução efetiva de falhas, o que torna dispensável a aplicação de índices de medição de resultado (IMR) formais. Ademais, trata-se de serviço de natureza contínua e técnica, cuja aferição de qualidade está intrinsecamente ligada ao funcionamento pleno e ininterrupto dos equipamentos após a execução dos serviços.

7.10.3 - Portanto, opta-se pela dispensa de IMR, sem prejuízo ao controle da Administração, que será exercido por meio do acompanhamento técnico, da fiscalização contratual e da emissão dos relatórios de execução dos serviços, os quais servirão como base para aferição da conformidade dos serviços prestados e para a liberação dos pagamentos.

Nota Fiscal

7.11 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1 – O prazo de validade;

7.11.2 - A data da emissão;

7.11.3 - Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4 – O período respectivo de execução do contrato;

7.11.5 - O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal

7.14 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.15 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.16 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.17 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.18 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado

7.19 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

7.20 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.21 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.22 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.23 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.24 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.25 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.26 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

7.30 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2 - O modo de disputa do certame será o aberto.

8.3 – O critério de menor preço visa a economicidade da contratação, está de acordo com a especificidade do objeto. O critério de julgamento adotado neste Termo de Referência, consoante com o artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/21, considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade exigidos. Tal escolha decorre principalmente do fato de que os objetos são serviços comuns, ou seja, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos

Da Forma de Fornecimento

8.4 – O fornecimento do objeto será continuado.

8.4 - A contratação de serviço continuado para manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador é essencial para garantir a disponibilidade, segurança e funcionamento ininterrupto dos sistemas que dependem de energia elétrica, especialmente em situações de falha no fornecimento da rede pública. O grupo gerador desempenha papel estratégico no suporte às atividades críticas da instituição, como sistemas de TI, equipamentos, segurança patrimonial, entre outros. A manutenção regular e sistemática, conforme as especificações do fabricante e normas técnicas específicas, assegura a confiabilidade do equipamento, evita falhas inesperadas e prolonga sua vida útil.

8.5 -A natureza contínua do serviço se justifica pela necessidade de acompanhamento periódico, com inspeções mensais, testes de funcionamento, reposição de peças, lubrificação, limpeza e ajustes técnicos, além da pronta resposta em caso de falhas operacionais. A descontinuidade nesse serviço pode representar risco à operação da unidade, prejuízos operacionais e financeiros e comprometimento da segurança.

8.6 - Além disso, a manutenção realizada por empresa especializada garante o atendimento às exigências legais e normativas, evitando sanções por negligência e promovendo a rastreabilidade das intervenções técnicas.

8.7 - Dessa forma, a contratação na modalidade de serviço continuado é tecnicamente recomendada para assegurar o pleno desempenho e confiabilidade do grupo gerador, garantindo a continuidade das atividades institucionais.

Das Exigências de Habilitação

8.8 - JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.8.1. - A exigência de qualificação técnica tem por finalidade assegurar que a empresa contratada detenha a experiência, a capacidade técnico-operacional e os conhecimentos especializados necessários à execução segura, eficiente e conforme as normas técnicas dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores de energia. Tais atividades envolvem procedimentos técnicos complexos, cuja intervenção requer mão de obra qualificada, domínio técnico, observância de normas regulatórias (como as da ABNT, INMETRO e fabricantes) e responsabilidade profissional devidamente habilitada, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, Lei nº 5.194/1966, Resolução CONFEA nº 1.025/2009 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União (v.g., Acórdãos TCU nº 1.214/2013 e nº 1.580/2012 – Plenário).

Portanto, justifica-se a exigência de:

- **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional:** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem, de forma objetiva, a execução anterior de serviços com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com os previstos nesta contratação, conforme previsto no art. 67, II da Lei nº 14.133/2021;
- **Registro ou Inscrição no CREA e/ou CRT:** a empresa licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, que possui registro regular no conselho profissional competente, conforme o art. 59 da Lei nº 5.194/1966 e art. 67, I da Lei nº 14.133/2021. O registro no conselho da jurisdição da execução contratual (CREA/ES) será exigido exclusivamente da empresa vencedora como condição para assinatura do contrato, conforme entendimento pacificado pelo TCU;
- **Equipe técnica capacitada,** quando o objeto envolver tecnologias específicas, marcas ou modelos de equipamentos que exijam conhecimento técnico diferenciado, poderá ser exigida, anteriormente ao início da execução dos serviços, a comprovação de capacitação técnica da equipe (ex: certificados de treinamento dos fabricantes ou instituições reconhecidas), de modo a garantir a conformidade e a integridade operacional dos serviços prestados.

A adoção desses critérios de qualificação técnica visa assegurar a contratação de empresa efetivamente apta a desempenhar os serviços, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e mitigação de riscos à Administração Pública, prevenindo falhas operacionais, paralisações e prejuízos decorrentes da má execução contratual.

8.9. Qualificação Econômico-Financeira

A exigência de qualificação econômico-financeira tem como objetivo garantir que a empresa licitante possua condições financeiras mínimas para assumir obrigações contratuais, suportar eventuais oscilações de mercado e assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

Assim, justifica-se a exigência de:

- **Índices contábeis mínimos (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente),** extraídos do balanço patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social.

- **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, como forma de atestar a estabilidade e saúde financeira da empresa.
- **Capital social compatível** com o porte e o valor estimado do contrato, a fim de assegurar que a empresa possua estrutura financeira proporcional às obrigações assumidas.

Esses critérios visam mitigar riscos de inadimplemento, descontinuidade na prestação dos serviços ou eventual abandono contratual, protegendo o interesse público e promovendo maior segurança jurídica e administrativa ao processo.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme custos unitários apostos na tabela contida no Item 1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 220101
- b) Fonte de Recursos: 500
- c) Programa de Trabalho: 22.101.04.123.0050.2151
- d) Elemento de Despesa: 33.90.39
- e) Plano Interno: 2151

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1.1. A CONTRATADA deverá atender às necessidades de manutenções preventivas, corretivas e abastecimento para minimizar a quantidade e duração das falhas de operação do grupo motor-gerador que fornece energia setores da SEFAZ, carga considerada crítica que precisa de fornecimento contínuo de energia elétrica para provimento dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação aos usuários da Instituição.

11.1.2. Desta forma, a contratação deverá contemplar:

- Manutenções preventivas: Ações preventivas a fim de diminuir a quantidade de falhas. Esse tipo de manutenção é periódico e, portanto, deve estar disponível durante toda a vigência contratual. Como esse tipo de manutenção é periódica, adotou-se o modelo de valor fixo mensal para custeio dos serviços.

- Manutenções corretivas com ou sem fornecimento de materiais e peças: Ações corretivas, fora do escopo da manutenção preventiva, podendo ser emergenciais ou não, a fim de diminuir o tempo de duração de falhas. Esse tipo de manutenção, embora eventual, deve estar disponível durante toda a vigência contratual.

11.1.3. A contratação deverá atender às necessidades de manutenções preventivas, corretivas e abastecimento para minimizar a quantidade e duração das falhas de operação do grupo motor-gerador que fornece energia ao Centro de Dados da SEFAZ, carga considerada crítica que precisa de fornecimento contínuo de energia elétrica para provimento dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação aos usuários da Instituição.

11.1.4 Execução das manutenções

A empresa contratada deverá realizar as inspeções mensalmente e em dia e horário comercial previamente agendados com a contratante.

O processo de inspeção deve verificar, pelo menos, os elementos: tanque de combustível, injeção de combustível, lubrificação, arrefecimento, admissão de ar, partida, turbinas (se houver), alternador, gerador, retificador, regulador de velocidade, controlador automático, instrumentos analógicos, circuitos/quadros de transferência.

As inspeções devem considerar testes de operação e funcionamento do grupo motor-gerador, que devem colocar o equipamento em funcionamento durante pelo menos 15 minutos, a vazio ou com carga, devendo os testes com carga serem expressamente autorizados pelo Contratante.

11.1.5. Das manutenções preventivas

O serviço de manutenção preventiva deve incluir, no valor do contrato, insumos necessários à execução dos serviços para substituição de elementos de desgaste natural e troca periódica como óleo lubrificante do motor, fluído do sistema de arrefecimento e os diversos filtros (ar, óleo, combustível, etc), de acordo com as especificações técnicas e periodicidade de substituição recomendada pelo fabricante, além de graxa, óleos lubrificantes, parafusos, porcas e arruelas, anéis de vedação, correias, abraçadeiras, mangueiras e outros itens para correções de pequenos vazamentos.

O serviço de manutenção preventiva também deve realizar a limpeza interna e externa do grupo motor gerador, bem como a avaliação de avarias nas estruturas de sustentação e proteção do equipamento.

I. Visita mensal para inspeção rotineira de itens de manutenção, com observância de desgastes elétricos e mecânicos, com vistas na antecipação de eventuais defeitos;

II. Verificação e correção de partes oxidadas, limpeza e conservação dos locais das máquinas;

- III. Averiguar as condições dos ambientes e do espaço de inserção de máquinas, preservando a circulação de ar e removendo eventuais obstruções;
- IV. Avaliação da temperatura da carcaça do estator, com revisão do sistema de pré-aquecimento e troca de resistência, se necessário;
- V. Realizar aperto de terminais de força e de comando na saída do gerador, com revisão do arranque e do alternador;
- VI. Verificar e avaliar vibrações;
- VII. Verificar acoplamento, borrachas, calços e apertos dos parafusos, com troca de mangueiras de combustível, de arrefecimento e outras, se necessário;
- VIII. Efetuar a lubrificação dos rolamentos em conformidade como tipo, marca, modelo e a referida especificação técnica do fabricante;
- X. Efetuar aperto dos tirantes (prisoneiros) do estator;
- XI. Efetuar a limpeza geral do motor com descarbonização (vareta) todas as vezes que houver necessidade;
- XII. Corrigir eventuais vazamentos, ruídos anormais, vibrações, entupimento e desempenho anormal de qualquer componente do sistema;
- XIII. Realizar ajuste, e regulagem dos controles, de válvulas do motor e proteções dos equipamentos e seus acessórios;
- XIV. Visita semestral para troca de lubrificantes e filtro de diesel; inclusive racor e drenagem do filtro;
- XV. Verificar sistema elétrico do motor, como cabos sensores, conectores, conexões elétricas da bazeta;
- XVI. Verificar os painéis elétricos e seus componentes e substituição sempre que necessário;
- XVII. Revisão da bomba d'água, com reparos se necessários;
- XVIII. Realizações de medições de grandezas elétricas e informações do motor, como temperatura, e registrar em relatório;
- XIX. Quando em Visita anual, efetuar a troca de filtro de ar;
- XX. Manutenção no local do motor de bateria dentro do prazo de validade. Com teste mensal de carga e tensão.

11.1.6. Das manutenções emergenciais

O atendimento emergencial deve ser realizado em dia e horário comercial com chegada no local em até 3 (três) horas. Deve estar incluso, no valor do contrato, pelo menos 1 (um) atendimento emergencial por mês.

A Contratada deve prever atendimento emergencial para ocorrências específicas motivadas pelo Contratante.

A Contratada deve fornecer canais de contato disponíveis em dia e horário comercial para abertura de chamados, inclusive para aqueles relacionados ao atendimento emergencial.

11.1.7. Das manutenções corretivas

As atividades de manutenção corretiva devem atender demandas específicas motivadas por diagnósticos realizados pelas atividades de inspeção, manutenção preventiva ou problemas relatados pelo Contratante em chamados técnicos.

As manutenções preventivas e corretivas devem ser previamente agendadas, essencialmente, em dia e horário comercial com o Contratante ou, em casos de necessidades extraordinárias de uma ou ambas as partes, em período acordado com a Gestão do Contrato.

I. Além da manutenção preventiva, a Contratada deverá proceder sempre que preciso, ou quando solicitado pelo Contratante, os reparos e consertos que se fizerem necessários, utilizando-se da equipe de profissionais da Contratada.

II. A manutenção corretiva consiste em remover os eventuais defeitos apresentados pelos grupos motores geradores de energia elétrica, colocando-os em perfeitas condições de uso e funcionamento, incluindo o fornecimento de peças, e baterias.

III. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação (Ordem de Serviços) e terá por finalidade corrigir falhas, efetuando os ajustes necessários, reparos e consertos, inclusive a reposição de peças gastas pelo uso.

IV. A Contratada deverá sempre demonstrar a necessidade de substituição de peças, equipamentos ou acessórios por meio de relatórios encaminhados à fiscalização.

V. Os custos de mão-de-obra, os deslocamentos e os fornecimentos das peças de reposição para a realização dos serviços corretivos e preventivos deverão estar incluídos no valor dos serviços de manutenção.

VI. Ao término de cada uma das manutenções corretivas, a Contratada deverá fornecer ao órgão um relatório contendo todos os serviços realizados.

VII. A manutenção corretiva deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitada pelo Contratante, ficando a Contratada obrigada a resolver ao chamado no prazo máximo de 6 (seis) horas após a comunicação, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

VIII. Os chamados efetuados fora do horário comercial deverão ser dirigidos para o plantonista designado pela Contratada, que deverá portar telefone celular ligado 24 horas por dia. O número do celular do plantonista deverá ser informado ao Contratante pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, e sempre que o mesmo for alterado.

IX. A abertura do chamado pode ser feita via telefone e e-mail ou outros meios de comunicação, com registro do horário do chamado, identificação do técnico acionador e descrição sumária da solicitação.

X. A Contratada será responsável pela execução, qualidade e garantia dos serviços prestados, não possuindo a Contratante nenhuma co-responsabilidade

XI. Prestação emergencial de manutenção corretiva quando detectada na manutenção preventiva ou quando solicitada pelo contratante, independente de data (fins de semana ou feriado), horário do chamado, devendo ser realizada no local de instalação dos equipamentos, sem custo adicional de mão-de-obra, estando estas correções emergenciais presenciais inclusas no valor.

XII. Assistência técnica complementar com atendimento em até 06 (seis) horas após o registro na central de atendimento da empresa contratada, inclusive em feriados e fins de semana. Para tanto, a empresa deverá fornecer número de telefone fixo, celular, bip ou outra modalidade que permita contato célere à SEFAZ/ES, com nome de profissional para eventual chamado.

11.1.8 Substituição de Peças e Insumos

I. Em chamados de manutenção corretiva, após a visita do técnico da licitante vencedora, se for detectada a necessidade de substituição de peças e insumos, a licitante vencedora deverá utilizar marca e modelo de acordo com o equipamento.

II. A substituição dos insumos deverá ser efetuada de acordo com os recomendados pelo fabricante e por normas técnicas vigentes.

III. A substituição das peças deverá ser efetuada com peças originais de primeiro uso, não reconcondicionadas, recomendadas pelo fabricante e por normas técnicas vigentes.

IV. As peças substituídas deverão ser devolvidas à SEFAZ no ato da entrega do serviço.

V. Desde que possível e garantida a qualidade do conserto, as peças deverão ser prioritariamente consertadas ao invés de substituídos. No caso do conserto gerar sequentes chamados de manutenção corretiva, este deixa de ser vantajoso para a SEFAZ, que avaliará a sua substituição ou não.

11.2 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.2.1 Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a CONTRATADA, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando, formalmente à CONTRATADAS quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

11.2.2 Disponibilizar espaço físico com instalações apropriadas para a execução dos serviços;

11.2.3 Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

11.2.4 Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

11.2.5 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

11.2.6 Atestar a execução do objeto do contrato, por meio de fiscal designado.

11.2.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Contrato e respectivos anexos.

11.2.8 Comunicar previamente à CONTRATADA eventuais glosas aos valores constantes das faturas de pagamento.

11.2.9 Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua atuação, para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviços, determinações ou autorizações para permitir a plena realização dos serviços deste Termo de Referência.

12. IMAGENS DO EQUIPAMENTO E INFORMAÇÕES

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO GRUPO GERADOR

1. COMPONENTES DO GRUPO GERADOR

1.1 Grupo Gerador

- **Marca: STEMAC**
- **Ano fabricação: 2014**
- **Série: 0260037114**
- **Potência Nominal: 230 Kva**
- **Frequência Nominal: 60Hz;**
- **Tensão Nominal: 220 Vac / Trifásico;**
- **Corrente Nominal: 631^a**
- **Fator de Potência: 0,80**
- **Combustível: Óleo Diesel**

1.2 Motor

- **Fabricante: MWM**
- **Rotação: 1800 rpm**
- **Modelo: 6.12TCA**
- **Série: F1A074997**

1.3 Alternador

- **Fabricante: CRAMACO**
- **Modelo: G2R 250 LB/4**

- **Série: 581963**
- **Tensão: 220 trifásico**
- **Corrente: 631 ampères**

1.4 Dispositivo de Supervisão Remota

- **Fabricante: ComAp**
- **Tipo: InteliLite AMF 25**
- **Modelo: HW Versão 1.6 – SI**

1.5 Quadro de Transferência Automática

- **Fabricante: GE Zenith Controls**
- **Nº de Série: 1515384**
- **Modelo: ZG5SA0803N-41E520X-2**
- **Tensão de alimentação: Trifásico 127/220V**
- **Frequência: 60Hz**
- **Corrente: 800 Ampères.**



WMM		13.259.0007-50		3 LINDAS, 22.002		SÃO PAULO - SP	
Ponto de Bomba Injetora		1.38	mm	No. de série		F1A074997	
Ponto Bomba Injecção				Serial N°			
Injection Pump Timing				Data de fabricação		12/05/2014	
Escala de válvula (fri)		0,40	mm	Fecha de fabricación			
Luz de válvula (fri)				Manufacturing Date			
Valva Clearance (cold)				Curso		Modelo	
Volume de Injecção		183,00	mm ³	Curso		6.12TCA	
Volume de Injecção				Stroke		1	
Injection Delivery				Cilindrada		7,200	
No. Cliente				Cilindrada		800	
No. Cliente				Ralentil		800	
Consumo P.N.				Marcha-Lenta		1.930	
Potência		234,0	kw	Idle Speed		rpm	
Potência				Potência Máxima Livre		rpm	
Potência em aceleração livre		-	m	Potência Máxima Livre		rpm	
Fluxo de aceleração livre				Free Maximum Speed		rpm	
Fluxo de aceleração Smoke							
Plano de componentes							
Plano de componentes							
Bill of material							

STEMAC

GRUPOS GERADORES

GRUPO GERADOR STEMAC: 0260037114

MOTOR/MODELO: 1W01 612TCA

GERADOR/MODELO: 0260037114

Nº SÉRIE: F1A074997

Nº SÉRIE: 581963

POTÊNCIA	REGIME	TENSÃO	CORRENTE	FREQUÊNCIA
260/240	Stand By/Prime ☒	220	631	60 ☒ 50 ☐
cos φ	ROTAÇÃO	PESO DO EQUIPAMENTO	DATA DE FABRICAÇÃO	
.8	1800 RPM	1615 kg	JUN/14	

Canal Nacional de Serviços e Peças 0300 789 3800

FILIAIS EM TODO O BRASIL

www.stemac.com

Data da finalização da versão prévia: 02 de abril de 2025

Data da finalização da versão definitiva: 05 de junho de 2025

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Rodrigo Lopes Loyola

SUADI – Subgerente

Geovania Tigre de Andrade

Gerência Administrativa e Financeira

Vitória, 27 de junho de 2025

ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de que a empresa licitante encontra-se regularmente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), conforme a natureza dos serviços, em consonância com o art. 59 da Lei nº 5.194/1966 e com a Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

3.1.1 - O registro no conselho da unidade federativa onde será executado o contrato (CREA/ES e/ou CRT/ES) será exigido exclusivamente da empresa vencedora, como condição para a assinatura do contrato, em conformidade com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, evitando restrição indevida à competitividade do certame.

3.2 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.3 - - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

3.4 - - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

3.5 - - Havendo exigência legal, os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes da licitante, que possuam habilitação no correspondente Conselho profissional.

3.6 - - No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, na forma deste edital.

3.7 - - Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

3.8 - - O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

3.9 - - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

3.10 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.11 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.12 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.13 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

6 ORIENTAÇÕES DO FABRICANTE



A importância da manutenção dos grupos geradores

<http://www.blogstemmac.com.br/servicos-e-pecas/a-importancia-da-manutencao-dos-grupos-geradores/>



O bom funcionamento e a vida útil dos equipamentos são diretamente impactados pela correta realização das manutenções periódicas recomendadas pelo fabricante e por equipes técnicas especializadas.

As manutenções têm por objetivo garantir a operacionalidade do grupo gerador em condições apropriadas, o que além de proporcionar um melhor desempenho e rendimento ao equipamento, evita a incidência de falhas, prolongando a sua vida útil. É necessário cumprir com o descrito nos manuais de operação e manutenção, que são

entregues juntamente com o grupo gerador. A inobservância destes procedimentos poderá implicar em perda de garantia e danos ao equipamento.

Para efeito de procedimento a manutenção é classificada em dois tipos distintos:

1. Manutenção Preventiva



Frequência de manutenções e substituição de consumíveis

<http://www.blogstemac.com.br/servicos-e-pecas/frequencia-de-manutencoes-e-substituicao-de-consumiveis/>



A vida útil de um equipamento depende muito da forma como ele é operado, das manutenções realizadas e ainda da correta reposição de peças, item este que possui recomendação específica do fabricante, de acordo com o modelo e modo de utilização do produto.

A manutenção pode ser executada **diária, semanal, mensal e trimestral**, bastando para isto que sejam realizadas todas as verificações necessárias.

A seguir, a título de recomendação, apresentaremos um roteiro de execução:

Manutenção Semanal:

- Realizar inspeção visual, principalmente no que diz respeito aos contatos dos relés;
- Examinar as condições das baterias de partida dos grupos geradores, verificando o nível do eletrólito, o aperto dos terminais de conexão dos cabos e a tensão por elemento, com o retificador desligado;
- Verificar o funcionamento de todas as sinalizações e do alarme sonoro;
- Examinar as condições de funcionamento do sistema de pré-aquecimento, observando a temperatura, com o motor parado;
- Verificar o funcionamento das chaves seletoras, checando a área de contato das mesmas.

Manutenção Mensal:

- Verificar componentes;
- Realizar inspeção visual, principalmente no que diz respeito aos contatos dos relés;
- Examinar possíveis chamuscamentos nos contatos auxiliares dos relés, assim como nos disjuntores do circuito de força, trocando-os quando a superfície de contato não apresentar mais condições de trabalho;
- Examinar os conectores de interligação interna e externa, observando qualquer mau contato que tenha surgido;
- Retirar a poeira acumulada na parte interna do quadro, usando preferencialmente aspirador de pó com ponteira plástica e um pequeno pincel isento de óleos, tintas, graxas, etc.

Manutenção Trimestral:

- Fazer um reaperto geral em todos os parafusos que contenham ligações elétricas;
- Verificar a precisão de ajuste dos sensores, bem como da sua atuação;
- Verificar ajustes dos temporizadores em geral;
- Testar todos os sobressalentes;
- Testar o sistema de sinalização e comando por interrupção de fusível, usando um fusível de alarme queimado como simulador.

É recomendável fazer o equipamento funcionar, manual ou automaticamente, pelo menos duas vezes por mês, preferencialmente com carga, comprovando assim o bom funcionamento do mesmo. Também sugerimos examinar durante o funcionamento do grupo gerador a temperatura dos relés, contadores, transformadores, etc.

Em relação aos principais consumíveis, que são os óleos lubrificantes e filtros de óleo, recomenda-se a troca/substituição destes componentes após 250h de uso do equipamento, ou no prazo de 12 meses nos casos em que o grupo gerador seja utilizado em sistema de stand-by/emergência.

A STEMAC possui equipe técnica especializada que pode orientar e formatar módulos específicos de substituição para itens de reposição, buscando manter assim a segurança e confiabilidade na operação do equipamento.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO LOPES LOYOLA

SUBGERENTE QCE-05

SUADI - SEFAZ - GOVES

assinado em 27/06/2025 17:18:43 -03:00

GEOVANIA TIGRE ANDRADE

GERENTE QCE-03

GEAFI - SEFAZ - GOVES

assinado em 27/06/2025 17:41:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/06/2025 17:41:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por RODRIGO LOPES LOYOLA (SUBGERENTE QCE-05 - SUADI - SEFAZ - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WFWG84>



PORTO VELHO, 14 de agosto de 2025 – RO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Prezado Senhor,
Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de prestação de serviços de:

Pregão Eletrônico N° 90009/2025 - 925743 PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 54.594.484/0001-73
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 00000006941087
ENDEREÇO: RUA INTERNACIONAL BAIRRO: LAGOINHA N° 3461 CEP:76829776 PORTO VELHO/RO
CIDADE: PORTO VELHO/RO
TELEFONE: WHATSAPP: (69) 99298-8870 / (69) 99355-4171 / (69) 99357 - 4738
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: JAINE PIMENTEL DE FREITAS
NACIONALIDADE: BRASILEIRA - ESTADO CIVIL: CASADA
PROFISSÃO: DIRETORA COMERCIAL
IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL: 00001096757
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: 00875008259
E-MAIL: GRUPOSJING@GMAIL.COM / CONTATO@GRUPOJING.COM.BR
BANCO PARA PAGAMENTO: 001 – BANCO DO BRASIL - AG: 2270-5 Cc: 63547-2
CHAVE PIX: financeirojing@gmail.com
PREPOSTO: FÁBIO DIAS MENDONÇA RG 1249582 ES - RUA NELCY LOPES VIEIRA, 225 JARDIM LIMOEIRO - SERRA ES - CEP 29164-018

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

- Contrato: 01 (UM ANO)
- Validade da proposta: 60 (SESSENTA DIAS) a contar da data de apresentação.
- Pagamento: 10 (DEZ DIAS) contados do recebimento
- dos serviços.
- Garantia dos Serviços/Peças Substituídas: 12 (DOZE MESES)
- Frete e impostos: Inclusos
- Procedência: Nacional ou Importado
- Modalidade de garantia do contrato: Seguro Garantia Contratual.



Central de Atendimento
Em casos de Emergência
(69) 99357 - 4738

24 (vinte e quatro) horas por
dia, 07 (sete) dias por semana

Empresa: JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 54.594.484/0001-73
Endereço: Rua: Internacional N° 3461 Bairro: Lagoinha Tel.: (69) 99298-8870 / (69) 99355-4171
E-mail: gruposjing@gmail.com
www.grupojing.com.br



OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva de grupo gerador de energia elétrica, instalado nas dependências da Secretaria de Estado da Fazenda. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada **JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA** deverá disponibilizar os materiais equipamentos, peças, ferramentas e utensílios, necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando das manutenções preventivas, preditivas e corretivas, bem como quaisquer componentes e/ou troca de peças novas e originais, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA GRUPO GERADOR. MARCA: SETMAC, 230 KVA, MOTOR MWM ALTERNADOR CRAMACO, COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL.	MÊS	12	R\$ 1.608,33	R\$ 19.299,96
VALOR TOTAL 12 MESES					R\$ 19.299,96

VALOR GLOBAL PARA 12 MESES C/ MÃO DE OBRA/PEÇAS.....R\$ 19.299,96
(Dezenove mil e duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

DECLARAMOS:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital e desta licitação, bem como verificamos todas as especificações nele contidas não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

anexos

Declaramos que no valor ofertado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, tributos, impostos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto desta Licitação, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.



**Central de Atendimento
Em casos de Emergência
(69) 99357 - 4738**

24 (vinte e quatro) horas por
dia, 07 (sete) dias por semana

Empresa: JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 54.594.484/0001-73
Endereço: Rua: Internacional Nº 3461 Bairro: Lagoinha Tel.: (69) 99298-8870 / (69) 99355-4171
E-mail: gruposjing@gmail.com
www.gruposjing.com.br



A contratada fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários para execução do objeto deste Termo de Referência: Determina a Consolidação das Leis de Trabalhos – Capítulo V – Da segurança e da Medicina no Trabalho – Seção IV – Art. 166 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequada ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.



LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/SERVIÇO:

LOCAL	SEFAZ - Edifício Aureliano Hoffmann, sito à Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-375; Segunda a sexta-feira entre: 8:00 às 18:00 horas. Em dias úteis considerando o calendário administrativo da Unidade. Subgerência Administrativa – SUADI, telefone (27) 3347-5107.
--------------	--

DECLARAÇÕES:

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS NA LICITAÇÃO

A Empresa JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, CNPJ 54.594.484/0001-73 situada na Rua. internacional 3461, lagoinha, Porto Velho-RO, CEP 76829776, Tel. (69) 99298-8870, e-mail: gruposjing@gmail.com, por intermédio de seu representante legal socia **Jaíne Pimentel de Freitas**, CPF: 008.750.082-59 de, venho por meio desta declarar, sob as penas da lei, a exequibilidade dos preços ofertados por nossa empresa no processo de Nº 90009/2025 - 925743, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços



**Central de Atendimento
Em casos de Emergência
(69) 99357 - 4738**

**24 (vinte e quatro) horas por
dia, 07 (sete) dias por semana**

Empresa: JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 54.594.484/0001-73
Endereço: Rua: Internacional Nº 3461 Bairro: Lagoinha Tel.: (69) 99298-8870 / (69) 99355-4171
E-mail: gruposjing@gmail.com
www.grupojing.com.br



de manutenção preventiva e corretiva nos grupos geradores pertencentes ao GOVERNO DO ESTADO DE ESPIRITO SANTO – SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA, conforme edital publicado por essa conceituada instituição.

Declaro ainda estar ciente das responsabilidades inerentes à proposta apresentada e asseguro que os preços propostos são suficientes para a execução adequada dos serviços/produtos mencionados no edital. Comprometemo-nos a manter a estabilidade dos preços ofertados durante todo o período de vigência do contrato, conforme as condições estabelecidas no edital.

Ressaltamos que, caso nossa proposta seja aceita, estamos prontos para cumprir todas as condições estabelecidas no edital e para a execução eficiente dos serviços/produtos, observando os prazos e as especificações técnicas apresentadas.

Esta declaração é firmada de boa-fé, para todos os fins de direito, comprometendo-nos a assumir integralmente os preços ofertados, respeitando as condições estabelecidas no processo de licitação.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

A Empresa JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, CNPJ 54.594.484/0001-73 situada na Rua. internacional 3461, lagoinha, Porto Velho-RO, CEP 76829776, Tel. (69) 99298-8870, e-mail: gruposjing@gmail.com, por intermédio de seu representante legal socia **Jaíne Pimentel de Freitas**, CPF: 008.750.082-59 declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

DECLARAÇÃO DE ATEDIMENTO AOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS

A Empresa JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, CNPJ 54.594.484/0001-73 situada na Rua. internacional 3461, lagoinha, Porto Velho-RO, CEP 76829776, Tel. (69) 99298-8870, e-mail: gruposjing@gmail.com, por intermédio de seu representante legal socia **Jaíne Pimentel de Freitas**, CPF: 008.750.082-59 declaro que, expressamente que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com os termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013.

DECLARAÇÃO DE ADOÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A Empresa JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, CNPJ 54.594.484/0001-73 situada na Rua. internacional 3461, lagoinha, Porto Velho-RO, CEP 76829776, Tel. (69) 99298-8870, e-mail: gruposjing@gmail.com, por intermédio de seu representante legal socia **Jaíne Pimentel de Freitas**, CPF: 008.750.082-59



**Central de Atendimento
Em casos de Emergência
(69) 99357 - 4738**

**24 (vinte e quatro) horas por
dia, 07 (sete) dias por semana**

Empresa: JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 54.594.484/0001-73
Endereço: Rua: Internacional Nº 3461 Bairro: Lagoinha Tel.: (69) 99298-8870 / (69) 99355-4171
E-mail: gruposjing@gmail.com
www.grupojing.com.br



declaro que, para devidos fins licitatórios que adota os critérios de sustentabilidade conforme prevê o artigo 4o do Decreto no 7.746 de 5 de junho de 2012, que estabelece as seguintes diretrizes:

Art. 4o São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I – baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; V – (não se aplica) VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; VII – origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e VIII – (não se aplica).

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

A Empresa JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, CNPJ 54.594.484/0001-73 situada na Rua. internacional 3461, lagoinha, Porto Velho-RO, CEP 76829776, Tel. (69) 99298-8870, e-mail: gruposjing@gmail.com, por intermédio de seu representante legal socia **Jaíne Pimentel de Freitas**, CPF: 008.750.082-59 declaro que, para devidos fins licitatórios que os documentos apresentados para o certame denominado são autênticos.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA / DISPENSA DE VISTORIA / VISITA AO LOCAL

A Empresa JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, CNPJ 54.594.484/0001-73 situada na Rua. internacional 3461, lagoinha, Porto Velho-RO, CEP 76829776, Tel. (69) 99298-8870, e-mail: gruposjing@gmail.com; por intermédio de seu representante legal socia **Jaíne Pimentel de Freitas** CPF: 008.750.082-59 declaro expressamente que OPTOU por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, e que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e se COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos Termos de Referência e dos demais anexos que compõem o processo.

DECLARAÇÃO DE COTA DE APRENDIZAGEM

A Empresa JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, CNPJ 54.594.484/0001-73 situada na Rua. internacional 3461, lagoinha, Porto Velho-RO, CEP 76829776, Tel. (69) 99298-8870, e-mail: gruposjing@gmail.com, por intermédio de seu representante legal socia **Jaíne Pimentel de Freitas** CPF: 008.750.082-59 declaro que, sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A Empresa JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA 008.750.082-59, CNPJ 54.594.484/0001-73 situada na Rua. internacional 3461, lagoinha, porto velho-RO, CEP 76829776, Tel. (69) 99298-8870, e-mail: gruposjing@gmail.com, por intermédio de seu representante legal socia **Jaíne Pimentel de Freitas** CPF:



**Central de Atendimento
Em casos de Emergência
(69) 99357 - 4738**

**24 (vinte e quatro) horas por
dia, 07 (sete) dias por semana**

Empresa: JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 54.594.484/0001-73
Endereço: Rua: Internacional Nº 3461 Bairro: Lagoinha Tel.: (69) 99298-8870 / (69) 99355-4171
E-mail: gruposjing@gmail.com
www.grupojing.com.br



JING

SOLUÇÕES

SERVIÇOS

008.750.082-59 declaro que, sob as penas da lei, em especial, o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do presente pregão, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente pregão, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente pregão, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A Empresa JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, CNPJ 54.594.484/0001-73 situada na Rua. internacional 3461, lagoinha, Porto Velho-RO, CEP 76829776, Tel. (69) 99298-8870, e-mail: gruposjing@gmail.com, por intermédio de seu representante legal socia **Jaíne Pimentel de Freitas** CPF: 008.750.082-59 declaro que, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua **habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

DECLARAÇÃO INEXISTENCIA DE PARENTESCO

A Empresa JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA 008.750.082-59, CNPJ 54.594.484/0001-73 situada na Rua. internacional 3461, lagoinha, Porto Velho-RO, CEP 76829776, Tel. (69) 99298-8870, e-mail: gruposjing@gmail.com, por intermédio de seu representante legal socia **Jaíne Pimentel de Freitas** CPF: 008.750.082-59 declaro que, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial nos artigos 3º e 4º, o quais vedam a existência em sua composição societária, servidores ou dirigentes do órgão ou entidade responsável pela licitação.

DECLARAÇÃO

-ME

A Empresa JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, CNPJ 54.594.484/0001-73 situada na Rua. internacional 3461, lagoinha, Porto Velho-RO, CEP 76829776, Tel. (69) 99298-8870, e-mail: gruposjing@gmail.com; por intermédio de seu

**Central de Atendimento
Em casos de Emergência
(69) 99357 - 4738**

**24 (vinte e quatro) horas por
dia, 07 (sete) dias por semana**



Empresa: JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 54.594.484/0001-73
Endereço: Rua: Internacional Nº 3461 Bairro: Lagoinha Tel.: (69) 99298-8870 / (69) 99355-4171
E-mail: gruposjing@gmail.com
www.grupojing.com.br



representante legal socia Jaíne Pimentel de Freitas, declara que, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, nos termos da lei.

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR DO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL

A Empresa JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, CNPJ 54.594.484/0001-73 situada na Rua. internacional 3461, lagoinha, Porto Velho-RO, CEP 76829776, Tel. (69) 99298-8870, e-mail: gruposjing@gmail.com, por intermédio de seu representante legal socia **Jaíne Pimentel de Freitas**, declaro que, concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital referente.

DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENORES

A Empresa JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, CNPJ 54.594.484/0001-73 situada na Rua. internacional 3461, lagoinha, Porto Velho-RO, CEP 76829776, Tel. (69) 99298-8870, e-mail: gruposjing@gmail.com, por intermédio de seu representante legal socia **Jaíne Pimentel de Freitas**, declaro que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e não utiliza mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA TRABALHADORES EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE

A Empresa JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, CNPJ 54.594.484/0001-73 situada na Rua. internacional 3461, lagoinha, Porto Velho-RO, CEP 76829776, Tel. (69) 99298-8870, e-mail: gruposjing@gmail.com, por intermédio de seu representante legal socia **Jaíne Pimentel de Freitas**, declaro que, para devidos fins licitatórios sob as penas da Lei que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

JING SOLUCOES
EM SERVICOS
LTDA:5459448400
0173

Assinado de forma digital
por JING SOLUCOES EM
SERVICOS
LTDA:54594484000173
Dados: 2025.08.14 17:00:52
-03'00'

PORTO VELHO – RO 14/08/2025
ASSINATURA DO REPRESENTATE LEGAL



Central de Atendimento
Em casos de Emergência
(69) 99357 - 4738

24 (vinte e quatro) horas por
dia, 07 (sete) dias por semana

Empresa: JING SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 54.594.484/0001-73
Endereço: Rua: Internacional Nº 3461 Bairro: Lagoinha Tel.: (69) 99298-8870 / (69) 99355-4171
E-mail: gruposjing@gmail.com
www.grupojing.com.br

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 26/08/2025 17:12:23 -03:00

JAINÉ PIMENTEL DE FREITAS
CIDADÃO
assinado em 27/08/2025 13:31:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/08/2025 13:31:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BRUNELLA LISSANDRA SILVA FUZETO (CHEFE EQUIPE FAZENDARIA - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-R46JG4>